



BANCO DA AMAZÔNIA

Ofício DIREX nº 2014/ **105**

Belém-PA, 26 de maio de 2014.

INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Senhor

SILVIO KANNER

Presidente da

Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA

Rua Ferreira Cantão, nº 42 - Campina

Belém - Pará

CEP: 66.017-110

Assunto: **PUBLICAÇÕES NO SÍTIO www.aeba.org.br.**

Prezado Senhor,

Essa entidade mantém na rede mundial de computadores um sítio registrado em seu domínio, cujo endereço é www.aeba.org.com.br. Nesse sítio são veiculadas diversas manifestações ali postadas anonimamente e sem qualquer moderação.

Comumente se verificam manifestações caluniosas e ofensivas, seja à Diretoria do Banco da Amazônia, enquanto órgão da Instituição; seja à pessoa física de seus integrantes; seja à pessoa física de empregados, manchando a honra e a dignidade dessas pessoas e a imagem da instituição.

As manifestações apócrifas, de pessoas covardes que utilizam linguagem chula eivada de erros de português, acabam por prejudicar até mesmo a imagem dessa associação de empregados. O anonimato permitido pelo responsável do domínio impede que se identifique e se adote as medidas judiciais reparatórias dos danos que, sistematicamente, vem sendo causados.

A situação acima viola as garantias Constitucionais previstas nos incisos IV e X, do artigo 5º, da Constituição Federal e artigo 186, do Código Civil Brasileiro e nem mesmo encontra guarida na recente Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet.



BANCO DA AMAZÔNIA

É necessário lembrar a co-responsabilidade dessa entidade, pelos fatos narrados acima quando a ofensa advier de terceiro e sua identificação ou localização for impossível devido à omissão do responsável pelo domínio, ou ainda quando o ato danoso deixar de ser prevenido ou interrompido.

Veja como tem decidido os tribunais pátrios:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE MATERIAL OFENSIVO NA INTERNET SEM IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO. RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA DE CONTEÚDO. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. À medida que a Provedora de Conteúdo disponibiliza na Internet um serviço sem dispositivos de segurança e controle mínimos e, ainda, permite a publicação de material de conteúdo livre, sem sequer identificar o usuário, deve responsabilizar-se pelo risco oriundo do seu empreendimento. Em casos tais, a incidência da responsabilidade objetiva decorre da natureza da atividade, bem como do disposto no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Não tendo o réu apresentado prova suficiente da excludente de sua responsabilidade, exsurge o dever de indenizar pelos danos morais ocasionados. O arbitramento do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

(TJMG-13a. Câmara Cível, Apelação Cível n. 1.0439.08.085208-0/001, relator Cláudia Maia, ac. un., j. 12.02.09, DJ 16.03.09)

Neste sentido, serve a presente para NOTIFICAR essa Entidade a respeito do ilícito acima indicado, a fim de que adote providências no sentido de fazer cessar as publicações ofensivas e injuriosas antes indicadas ou, se assim não entender, que passe a exigir prévia identificação do autor do conteúdo e ainda removendo, imediatamente, a informação ofensiva.

Do contrário, fica desde logo ciente essa Entidade que responderá judicialmente pelos danos morais e materiais que vierem a ser causados em face da situação acima exposta, em razão da não adoção de recursos de segurança ou outras providência que impeça a publicação ou identificação de seu autor.



BANCO DA AMAZÔNIA

Tendo em vista o acima exposto, concedemos-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para informar as providências adotadas visando fazer cessar a situação acima indicada ou identificar os autores das mensagens postadas no campo “Opiniões” ou em outro qualquer espaço que veicule manifestação de terceiros.

Independente de suas respostas e a permanecer a conduta desidiosa, infame e irresponsável como a verificada no caso em questão, informamos que serão adotadas providências judiciais no sentido de fazer cessar o constrangimento dela decorrente, bem como para responsabilizar essa Entidade pelos danos morais e materiais decorrentes.

Atenciosamente,

A Diretoria

VALMIR PEDRO ROSSI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Diretor de Controle e Risco

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA BORGES
Diretor de Infraestrutura de Negócio

NILVO REINOLDO FRIES
Diretor de Análise e Reestruturação

WILSON EVARISTO
Diretor Comercial e de Distribuição